



**EDITAL CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE 2023**  
**Nº 11/2023**  
**PROCESSO 0013811/2023**  
**CADASTRO RESERVA**

**1. PREÂMBULO**

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADOS:</b>            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE   |
| <b>PROCESSO MUNICIPAL:</b>      | 0013811/2023  |
| <b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> | CREDENCIAMENTO  |
| <b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>       |   |
| <b>OBJETO:</b>                  | CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CARACTERIZADA POR UM CONJUNTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS, REABILITAÇÃO, PALIAÇÃO E PROMOÇÃO À SAUDE SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BASICA E EM SERVIÇOS DE URGENCIA, SUBSTITUTIVO OU COMPLEMENTAR À INTERNAÇÃO HOSPITALAR, GARANTINDO CONTINUIDADE DE CUIDADOS. |
| <b>DATA E HORÁRIO</b>           | NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024, das 13h00min as 17 h 00 min HORAS.  |
| <b>LOCAL:</b>                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG — RUA TRINTA N 296 – BAIRRO MEDALHA MILAGROSA – CAMPINA VERDE/MG   |
| <b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>    | CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 196 E LEI DE LICITAÇÕES Nº. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECISÃO/TCU nº 656/1.995   |



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023**  
**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**  
**PROCESSO 0013811/2023**

**1. DO PROCESSO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 **O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal Helder Paulo Carneiro tendo-se em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 e demais legislações aplicáveis, por meio do Secretário Municipal da Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 04/2023, de 03 de Janeiro de 2023, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1.995, que estará recebendo, no dia 29 de Dezembro de 2023, em sua sede, à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38.270-000, Campina Verde-MG, no horário das 13:00 às 17:00 horas, protocolando os documentos para procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CARACTERIZADA POR UM CONJUNTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS, REABILITAÇÃO, PALIAÇÃO E PROMOÇÃO À SAUDE SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BASICA E EM SERVIÇOS DE URGENCIA, SUBSTITUTIVO OU COMPLEMENTAR À INTERNAÇÃO HOSPITALAR, GARANTINDO CONTINUIDADE DE CUIDADOS**, nas especialidades, quantitativos de vagas existentes, cadastro de vagas reserva, com funções, disponibilidades técnicas, carga horária e demais especificações e condições previstas neste edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram, com resultado a ser publicado no site do Município [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br).

**2. DO OBJETO**

2.1 Este Edital de Chamada Pública destina-se a selecionar profissionais para serem CREDENCIADOS na ÁREA DA SAÚDE para **CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CARACTERIZADA POR UM CONJUNTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS, REABILITAÇÃO, PALIAÇÃO E PROMOÇÃO À SAUDE SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BASICA E EM SERVIÇOS DE URGENCIA, SUBSTITUTIVO OU COMPLEMENTAR À INTERNAÇÃO HOSPITALAR, GARANTINDO CONTINUIDADE DE CUIDADOS**.

**CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR**



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas jurídicas da área da saúde, que estiverem devidamente registrados e habilitados junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional ou registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação para o exercício de alguma das atividades na área da saúde relacionadas neste edital.
- 3.2 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Município de Campina Verde, e no site: <https://campinaverde.mg.gov.br/>.
- 3.3 Para todos os fins, este Edital terá validade de um ano contados da data de sua publicação, podendo ser credenciados novos prestadores de serviço, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4 Os serviços constantes deste Edital estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do município.
- 3.5 Não será admitida a participação:
- 3.5.1 Empresas declaradas inidôneas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 3.5.2 Empresas que tenham falência ou concordata decretada;
  - 3.5.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
  - 3.5.4 Empresas que tenham certidões de débitos positivas, exceto aquelas que sejam positivas com efeito denegativas;
  - 3.5.5- Empresas interessadas que não tenham como objeto, a prestação de serviços na área de saúde médicos, enfermeiros etc.

### **4. DO CREDENCIAMENTO - SAÚDE**

- 4.1 - A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Campina Verde/MG deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital que abrange serviços de atendimento médico domiciliar, de acordo com a necessidade vigente a época.



4.2 - O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciar de acordo com os critérios de pontuação e desempate, se for o caso, previstos neste edital.

4.4- A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Campina Verde/MG, devendo ser formalizado no dia **16 de Janeiro de 2024, das 13h00min às 17h00min.**

5.2 As informações aos interessados estarão disponíveis para quaisquer esclarecimentos e poderão ser obtidos pelo telefone 034 3412-9117 ou pelo e mail: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br) ou pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG , situada à Rua Trinta, 296, bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG.

5.3. A documentação deverá ser PROTOCOLADA (no setor de protocolo da Prefeitura de Campina Verde nos dias e horários designados no item 5.1, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

|                        |
|------------------------|
| CRENCIAMENTO: 11/2023  |
| PROCESSO: 0013811/2023 |
| INTERESSADO (EMPRESA): |
| CNPJ:                  |
| ENDEREÇO:              |
| TELEFONE DE CONTATO:   |
| EMAIL:                 |

## 6-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes serão recebidos, na data e horários previamente definidos, mediante protocolo na sede da Prefeitura de Campina Verde/MG, conforme evidenciado no item 5.1. E apos esta data apenas para cadastro reserva.

## 7.HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### 7.1.DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO – NÍVEL SUPERIOR – PESSOA JURÍDICA:



- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da empresa (sócios);

#### **DOCUMENTO PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL**

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Município – sede dalicitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Estado sede dalicitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada conjunta
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- k) Registro e certidão de quitação da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido o profissional que irá prestar os serviços;
- l) Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de graduação do profissional registrado no órgão ou entidade competente
- m) Certidão de regularidade perante o respectivo Conselho de Classe.
- n) Cópia do Cartão de Vacinação (Atualizado e contendo a informação/ descrição de estar em dia com a(s) dose(s) da vacina em dia

#### **DEMAIS DECLARAÇÕES**

- o) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II**
- p) Declaração Conjunta, conforme Anexo III;**
- q) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste instrumento. (art. 30, III, da Lei nº.8.666/93);**
- r) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados - Anexo V.**
- s) Currículo Padrão Anexo VI**
- t) Declaração de Responsabilidades e Compromisso Anexo IX**

7.1.1. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega dos envelopes.



7.1.2 Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição

7.2. Para facilitar os trabalhos da Comissão, os documentos se possível, deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital;

7.2.1 Não será motivo de desclassificação da empresa licitante, se não for possível a apresentação dos documentos na ordem do edital.

7.3 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93

7.4 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia ou publicada em órgão de imprensa oficial, se por cópia simples, estas deverão estar acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação:

– Só Serão aceitas cópias legíveis.

– Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

– A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

– Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

– Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7.5 A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP, EIRELI, for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal de Campina Verde-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito denegativa.

7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da comissão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital.

## **8- PROCEDIMENTOS DO CADASTRO**

8.1 Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

8.2 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



- 8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 8.4 A critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa das necessidades municipais, em atenção ao princípio da eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, poderão ser realizados contratos com profissionais credenciados fora do prazo estipulado neste instrumento, os quais serão devidamente autuados e registrados.

## **9. CRITÉRIO DE CADASTRO**

9.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados mediante análise curricular, nos termos do modelo padrão contido no ANEXO VI atrelado a apresentação de certificados de cursos de especialização lato sensu e stricto sensu do principal prestador de serviços da empresa, bem como declaração de tempo de serviço ou atuação prestado na área técnica desejada pela licitante e serão selecionados mediante critérios de pontuação e classificação descritos no ANEXO VII.

9.2. A Comissão de avaliação dos credenciamentos ficará a cargo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Campina Verde juntamente com o Gestor de Saúde do município, que deverá promover a abertura de cada processo no dia 03 de Janeiro de 2024 a partir das 08:00 horas, verificando a existência da documentação e a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento, a sessão é aberta caso algum participante tenha interesse em acompanhar a conferência.

9.3. O resultado será divulgado até o dia 17 de Janeiro de 2024 no Diário Oficial do município de Campina Verde. Em caso de empate técnico, será utilizado como critério de desempate as disposições mencionadas no Estatuto do Idoso.

9.4. Nenhuma contratação será efetivada sem a observância da ordem de classificação, efetivada pela comissão.

9.5. Todo aquele que se habilitar, mas não se classificar continuará a pertencer ao cadastro de interessados no Edital de Chamamento para futuros contatos.

## **10- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços serão prestados no município de Campina Verde-MG, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde Municipal, sendo eles: Atenção Primária.

10.2 A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos prestadores de serviços atuantes na área da saúde.

10.3 Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.

10.4 O credenciado poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade que compõe a RAS da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 O credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.



10.6 Os profissionais habilitados serão lotados conforme necessidade da administração pública.

10.7 O credenciado deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos mensais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A convocação dos credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone etc.

11.2 Para assinatura do termo de credenciamento os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

11.4 O termo de credenciamento terá vigência, a contar da data de assinatura do contrato por um ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.57 da Lei nº8.666/93.

## **12 . REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, nos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente registradas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados pessoa jurídica, as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes do contrato (a tabela aprovada pelo conselho municipal de saúde), pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas, autorizações auditadas.

12.3 O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

12.4 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º (VIGESIMO) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.6 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente de pessoa jurídica e agência com a qual opera.

12.7 Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

12.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



### 13. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade por um ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

13.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

13.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da CPL ou da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

13.4 O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital durante 12 (doze) meses, podendo os requerimentos para credenciamento serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal e encaminhados para a Comissão de Licitação.

13.5 - Os interessados que requererem credenciamento após a data especificada neste instrumento convocatório, terão classificações à parte, ficando em uma classificação de espera a parte, das empresas que se credenciaram na data estipulada neste instrumento.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal, Estadual, conforme quadro abaixo:

| Ficha | Fonte | Dotação Orçamentária                              | Descrição  |
|-------|-------|---|--|
| 424   | 1600  | 02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.<br>3.90.39.00.00 | Manutenção da Atenção Básica em Saúde –<br>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa<br>Jurídica |

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)- Advertência;

b)- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

f)- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

15.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do



interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

15.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93.

## **16- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

16.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, Anexo VI deste edital.

16.2 Após o credenciamento a Administração convocará o (s) credenciado(s) para assinar o termo de credenciamento.

16.3 O credenciamento terá vigência de um ano, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

16.4 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado (pessoa jurídica) a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

16.5 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.6 O credenciado ou a Administração poderão a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar, com a antecedência mínima de 30 dias.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- Não será permitido ao CREDENCIADO/CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos pelos programas de saúde, sob pena de descredenciamento e aplicações de sanções e penalidades cabíveis, bem como representação criminal.

17.2- O Aviso deste edital de chamamento será publicado no Diário oficial do Município e o Edital completo disponibilizado na íntegra no site do Município: [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde-MG, localizada à Avenida 19 nº 300 telefone:(34) 3412-9130, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua 30 nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa, 38270-000 – Campina Verde-MG, com a Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente, ou pelo telefones: (34) 3412-9117, ou ainda, pelo e-mail [licitação@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitação@campinaverde.mg.gov.br)

17.3- Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de licitações da prefeitura de Campina Verde via ofício devidamente protocolado.

17.4- Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

## **18. RECURSOS**

18.1- Das decisões tomadas pela Comissão Analisadora do Credenciamento caberão recursos, interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, mediante petição e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente.



18.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão analisadora do Credenciamento Público Campina Verde/MG, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, a Rua Trinta n 296, bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG, no horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **19. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

19.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, ou a qualquer tempo ter reequilíbrio, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde sempre que for necessária a sua aprovação perante os mesmos, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

19.2 Na EXCEPCIONALIDADE, o credenciado poderá exercer outras funções dentro do Sistema Único de Saúde, podendo ter seu contrato aditivado conforme ditames contidos no art. 65 da Lei nº.8.666/93

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

20.1 Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

## **21- DO FORO:**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campina Verde-MG, 22 de Dezembro de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior  
Presidente da Comissão de Licitação

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro  
Gestor Municipal de Saúde

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal



**TERMO DE REFERENCIA**  
**CRENCIAMENTO 11/2023**  
**PROCESSO 0013811/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEDICO CLINICO GERAL NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CARACTERIZADA POR UM CONJUNTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS, REABILITAÇÃO, PALIAÇÃO E PROMOÇÃO À SAUDE SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BASICA E EM SERVIÇOS DE URGENCIA, SUBSTITUTIVO OU COMPLEMENTAR À INTERNAÇÃO HOSPITALAR, GARANTINDO CONTINUIDADE DE CUIDADOS**

**JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a realização de credenciamento para a contratação de empresas para prestação de serviços na rede municipal de saúde. Optou-se pela contratação por credenciamento, devidamente autorizado pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93, dada a inviabilidade de competição na contratação em questão, fixando a Administração Pública as condições e preços para fornecimento do serviço e os profissionais interessados devendo simplesmente aderirem à proposta. O credenciamento do tipo aberto permite a recomposição do quadro, no caso de rescisão contratual ou não havendo proposta para determinada especialidade médica, sem que seja necessário novo credenciamento ou nova licitação. Tendo por fundamento estas diretrizes, elaborou-se este Termo de Referência

**01. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

01.1 O número de vagas , a remuneração e as exigências pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

**MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO DOMICILIAR**

| ITEM | CARGO/<br>ESPECIALIDADE                      | CARGA<br>HORARIA      | SALÁRIO       | QUANT.<br>DE VAGAS         |
|------|--|-----------------------|---------------|----------------------------|
| 01   | MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO DOMICILIAR | SEGUNDA A SEXTA-FEIRA | R\$ 14.000,00 | 01 VAGA + CADASTRO RESERVA |

**Requisito:** Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Medicina

**Descrição Detalhada:** O serviço de atendimento médico domiciliar funciona por meio da **assistência de**

**profissionais de saúde** dentro da casa do paciente. Assim, o mesmo recebe os cuidados médicos necessários sem ter que se locomover para isso.

Geralmente, são atendidos os casos onde os pacientes se encontram em condições estáveis, mas precisam da supervisão de um profissional para atender casos mais simples, como:

- **Curativos;**
- **Medicações;**
- **Acompanhamento.**

Ou então, a atendimentos mais complexos que necessitem de um certo tipo de equipamento. Com os avanços da tecnologia, esses atendimentos podem ser até mesmo feitos por meio de aplicativos.

A telemedicina tem sido uma grande aliada do povo, principalmente nos tempos de pandemia, quando o isolamento é fundamental para não se expor ao risco de contrair o vírus.

A atenção domiciliar então ajuda muito aqueles pacientes que precisam dar continuidade em seu tratamento, mas não possuem a necessidade de se manter em um hospital.

Cada paciente vai receber o cuidado de acordo com aquilo que ele precisa e do que foi indicado pelo médico responsável, podendo contar com diversos profissionais diferentes.

**HORÁRIO DE CAMPINA VERDE:** Segunda a Sexta-feira, manhã e tarde, 08 horas diárias - 40 Horas Semanais.

## **2 - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO**

2.1. O prazo contratual de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura por um ano, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital para o credenciamento.

2.2- O contrato de credenciamento previsto neste edital, não gera ao CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A), qualquer vínculo empregatício com o Município de Campina Verde-MG/ Fundo Municipal de Saúde.

## **3- ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

3.1- Os serviços contratados consistirão na prestação de serviços especificados no quadro de especificação do objeto do credenciamento do termo de referência, as prestações de serviços devem ser realizadas de acordo com o estipulado pela Secretaria de Saúde.

3.2-O profissional deverá permanecer no local, todo o horário estabelecido no contrato, independente de demanda na unidade, ou seja, tendo ou não paciente para atendimento.

3.2.1 - O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e



estar apto ao exercício da profissão e sendo pessoa jurídica atender todos os critérios estabelecidos no edital do credenciamento por chamamento público; o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à contratação, na forma estabelecida pela administração e constante do Edital.

**3.2.2** - Se todos os interessados não apresentarem documentação suficiente, para cada caso (função), a Administração poderá determinar prazo para os que compareceram apresentarem a documentação que faltar.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO, NOTA FISCAL E PRAZO PARA PAGAMENTO**

4.1 - O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

4.2 - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do julgamento e classificação dos interessados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

4.2.1 - O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

4.3 O pagamento ocorrerá em até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais

4.4 O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.4.1 Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica;

4.5 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

4.5.1 Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

4.5.1.1- Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso

4.5.2 IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

4.5.3. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Município Contratante.

4.5.4- Outras deduções exigíveis, legais e obrigatórias.

#### **5- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

5.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

5.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.



- 5.5 Responsabilizar, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 5.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.8 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.9 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 5.10 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 5.11 Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.12 Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.13 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 5.14 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.15 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 5.16 Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.17 Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 5.18 Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 5.19 Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.20 Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.21 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;
- 5.22 Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 5.23 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.24 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 5.25 Não opor ao uso de uniforme de acordo com as determinações da Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;
- 5.26 Atender, mediante escala prévia, ao Horário do Trabalho a ser implantado na Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;
- 5.27 O credenciado se compromete a disponibilizar a credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;



5.28 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.29 O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.30 Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários atendidos;

6.2 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado e atestado pela Secretaria Municipal de saúde;

6.3 Credenciante se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

6.5 A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

## **7- DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento e descredenciamento prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

7.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, ficará o Termo de Credenciamento/Contrato, rescindidos de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista neste edital e no contrato.

7.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

7.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por



escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.5 O Município de Campina Verde-MG poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

7.6 O não cumprimento das metas e indicadores preconizados pelas esferas: Estado, Município e Governo Federal poderá acarretar no desligamento do profissional credenciado.

## **8- GENERALIDADES**

**8.1** A Prestação dos serviços aqui descritos será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, no ato convocatório a que está vinculado, assim como nas normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, com arrimo na Lei 8080/90, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

Campina Verde-MG, 22 de Dezembro de 2023

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro  
Gestor Municipal de Saúde



## ANEXO II

### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MODELO DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – NÍVEL SUPERIOR - PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE referente ao cargo/especialidade:

divulgado pela Secretaria 0013811/2023 referente ao item nº xxxxx

(Descrever todo o item do termo de referencia inclusive com todas as descrições) .

EMPRESA REQUERENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: CIDADE: ESTADO

NUMERO DO REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE:

TELEFONE DE CONTATO:

EMAIL:

Apresento requerimento junto a Prefeitura de Campina Verde/MG com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde apresento o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Campina Verde, de de 2023

---

**Requerente**



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Comissão de Licitação- Município de Campina Verde 11/2023  
Processo Administrativo: 0013811/2023

Prezados Senhores,

( ) SIM    ( ) NÃO - Declaro exercer cargo ou função pública.

Caso exerça a função pública preencher os campos abaixo.

Declaro exercer cargo e função pública em:

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em nem qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campina Verde, xx de xx de 2023

---

**Requerente**



#### ANEXO IV

### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Neste ato, eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, Portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ em cumprimento ao Credenciamento 11/2023, Processo Administrativo 0013811/2023 declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

NOME/RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL /CNPJ ASSINATURA



## ANEXO V

### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, \_\_\_\_\_ residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos  
apresentados para o Edital de Credenciamento nº 11/2023, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente,

Campina Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



## ANEXO VI

### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CURRÍCULO PADRÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME  
CPF:  
IDENTIDADE:  
ENDEREÇO  
CARGO:

#### 2. REQUISITO (Não sera pontuado)

##### 2.1 FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADEMICA

| CURSO | INSTITUIÇÃO | TERMINO |
|-------|-------------|---------|
|-------|-------------|---------|

##### 2.2 REGISTRO NO CONSELHO

| NOME DO CONSELHO | NUMERO DO CONSELHO |
|------------------|--------------------|
|------------------|--------------------|

#### 3. TÍTULOS

##### 3.1-Pós Graduação, Doutorado, Mestrado

| Curso | Instituição | Data de Termino | Pontuação* |
|-------|-------------|-----------------|------------|
|-------|-------------|-----------------|------------|

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|   |  |  |  |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b> |  |  |  |

| 3.2-Especialização com carga horária mínima de 360 h |             |                 |            |
|--|-------------|-----------------|------------|
| Curso  | Instituição | Data de Termino | Pontuação* |
|  |             |                 |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b>    |             |                 |            |

| 3.3-Cursos com carga horaria de 40 a 80 h -nas atribuições dos cargos objeto de inscrição |             |                 |            |
|---|-------------|-----------------|------------|
| Curso   | Instituição | Data de Termino | Pontuação* |
|   |             |                 |            |
|   |             |                 |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b>   |             |                 |            |

| 3.4-Cursos com carga horaria de ate 40 h -nas atribuições dos cargos objeto de |             |                 |            |
|--|-------------|-----------------|------------|
| Curso  | Instituição | Data de Término | Pontuação* |
|  |             |                 |            |
|  |             |                 |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b>                              |             |                 |            |

3.5-Participação em Congressos, Conferencias e Simpósios, com carga horaria mínima de 8 horas

| Evento  | Cargahorária | Data de Termino | Pontuação* |
|---|--------------|-----------------|------------|
|   |              |                 |            |
|   |              |                 |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b> |              |                 |            |

#### 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1-Experiência profissional em órgão público no município de Campina Verde/MG (Na área de atuação a qual realizou a inscrição).

| Empresa   | Cargo/função | Inicio | Termino | Pontuação* |
|---|--------------|--------|---------|------------|
|   |              |        |         |            |
|   |              |        |         |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b> |              |        |         |            |

4.2-Experiência profissional em órgãos públicos em outros municípios. (Na área de atuação a qual realizou a inscrição).

| Empresa   | Cargo/função | Inicio | Termino | Pontuação* |
|---|--------------|--------|---------|------------|
|   |              |        |         |            |
|   |              |        |         |            |
| Pontuação total <b>*Uso exclusivo da comissão</b> |              |        |         |            |



4.3-Experiência profissional em órgão privado. (Na área de atuação a qual realizou a inscrição ).

| Empresa   | Cargo/função | Início | Termino | Pontuação* |
|---|--------------|--------|---------|------------|
|   |              |        |         |            |
|   |              |        |         |            |
| Pontuação total* <b>Uso exclusivo da comissão</b> |              |        |         |            |

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO |                             |
| PONTUAÇÃO FINAL           | ASSINATURA DOS EXAMINADORES |
|                           |                             |

OBS: O CREDENCIADO DEVE APRESENTAR COPIA DE TODOS DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO



**ANEXO VII**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023**  
**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA**  
**DA SAÚDE**

**CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

**1. PROFISSIONAIS:**

**MEDICO CLINICO GERAL**

**1.1 DA AVALIAÇÃO**

A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

- a) Formação técnica ou acadêmica, devidamente comprovada com apresentação dos documentos de comprovação, com identificação dos títulos certificados e especialmente da carga horária dos cursos.
- b) Experiência profissional, devidamente comprovada

Para a pontuação da formação acadêmica e experiência comprovada na área de cargo pleiteado serão considerados os critérios descritos nos quadros abaixo, desde que todos os títulos correspondam à área de formação e ao cargo de habilitação:

| FORMAÇÃO ACADÊMICA CURSO PRESENCIAL                                | PONTOS POR CERTIFICADOS | POR MÁXIMO DE PONTOS | MÁXIMO CERTIFICADOS/DECLARAÇÃO | DE |
|--|-------------------------|----------------------|--------------------------------|----|
| Pos Graduação  | 5,0                     | 10,0                 | 2                              |    |
| Mestrado   | 10,0                    | 10,0                 | 1                              |    |
| Doutorado  | 15,0                    | 15,0                 | 1                              |    |
| Cursos com carga horária mínima de 360 h                           | 3,00                    | 15,00                | 5                              |    |
| Cursos com carga horária de 40 a 80h                               | 2,00                    | 20,00                | 10                             |    |
| Cursos com carga horária até 40h                                   | 1,00                    | 10,00                | 10                             |    |
| Congressos, Convênios e Simpósios com carga horária mínima de 08 h | 1,00                    | 5,00                 | 5                              |    |

| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  | PONTOS POR CERTIFICADOS | MÁX. DE PONTOS | MÁXIMO DE CERTIFICADOS/DECLARAÇÃO |
|---|-------------------------|----------------|-----------------------------------|
| Experiência profissional em órgão público no município de Campina Verde (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional). | 3,0 por ano comprovado  | 15             | 5 ANOS                            |
| Experiência profissional em órgãos públicos em outros municípios (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional).        | 2,0 por ano comprovado  | 10             | 5 ANOS                            |
| Experiência profissional em órgão privado (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional).                               | 1,0 por ano comprovado  | 5              | 5 ANOS                            |
| PONTUAÇÃO TOTAL   |                         |                |                                   |





2.4 Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 0013811/2023.

2.5 – Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório de Credenciamento 11/2023 e seus anexos, como também a toda documentação apresentada pela Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFISSIONAL**

2.1 Especificar as atribuições, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA -**

3.1 O presente contrato de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado da data de sua assinatura, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital de Credenciamento nº 11/2023

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global deste contrato é estimado em R\$ ( ), sendo dividido em parcelas iguais, no valor de R\$ ( ), mensal, conforme estipulado no Edital próprio de credenciamento nº 11/2023 – Processo nº 0013811/2023, para o cumprimento da carga horária de..... ( ).

4.2 O Valor acima disposto inclui todos os tributos e despesas incidentes, bem como, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, transportes, alimentação e todas as demais despesas porventura necessárias para cumprimento do objeto contratual

4.2.1 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º (VIGESIMO) de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

4.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

4.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o



problema seja definitivamente sanado.

4.7 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 20 (Vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em depósito em conta jurídica do **CRENCIADO**. **A CRENCIANTE ficará responsável pela realização dos descontos dos tributos/impostos que por sua natureza, deverão ser retidos na fonte, tais como: INSS, ISS e IRRF e outros exigidos por força da lei.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIAMENTO**

5.1 O (A) **CRENCIADO** (A) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o **CRENCIANTE** em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento e no edital de credenciamento o (a) **CRENCIADO** (A) obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade de habilitação previstas para o credenciamento.

5.3 O (A) **CRENCIADO** (A) é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

5.4. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

5.5.. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.6 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.7 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual

5.8 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

5.10 **CRENCIADO/CONTRATADO**, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde, para análise de sua pertinência.

A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do **CONTRATADO**.

Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a contratados.



Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis danotificação;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,  
por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

f)- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

7.1- -O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços executados até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais

7.2 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo (a) CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

7.3-. **O CONTRATADO** deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.4-. Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica;

7.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas na fonte:

7.4..1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, se for o caso;

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Município Credenciante/Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação xx ,ficha xxxxx, prevista no Orçamento vigente.

8.2- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento, será o constante da fonte financeira

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da CREDENCIANTE/CONTRATANTE em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do Município com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários dos programas;

9.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, o **contratante** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4- Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;





## ANEXO IX

### (TERMO DE RESPONSABILIDADES E COMPROMISSO)

Neste ato, eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, Portador(a) da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, Inscrito(a) no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, residente na Cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, ao concorrer à vaga prevista no Edital  
Credenciamento 11/2023, processo administrativo 0013811/2023

. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades e compromisso com todo  
serviço assumido.

.Declaro ter ciência que devo cumprir os horários da jornada de trabalho.

.Declaro ter comprometimento com cumprimento das metas estabelecidas pela  
Secretaria de Saúde do Município de Campina Verde.

.Declaro que devo trabalhar uniformizado e o uniforme deve ser de acordo com o  
modelo exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

.Declaro ter ciência que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos  
ao credenciamento em causa e minha plena concordância com as condições  
estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a):

\_\_\_\_\_